



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 31/79

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre doação de área que menciona e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
Estado de São Paulo

OFICIO N.º 322/79 - C.M.

Votorantim, 12 de dezembro de 1.979.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre doação de uma área de terreno à empresa : Pasquale Antonelli.

O objetivo do presente, em se tratando dos incentivos previstos pela Lei 278/76, visa proporcionar à donatária os meios indispensáveis para que a mesma faça edificar em nosso Município , uma indústria de móveis, a qual presentemente encontra-se instalada em Sorocaba.

A doação da área correspondente à 3.032,13 metros quadrados, fica situada nas proximidades da "Produsa Industrial Ltda.", com frente para a Avenida Juscelino Kubstcheck de Oliveira.

E como não poderia deixar de ser, a instalação de mais uma indústria em Votorantim virá ensejar não só o aumento de mão de obra, mas também a participação da nossa receita tributária, através do ICM.

Como se observa do artigo 2º do Projeto em exame, a doação far-se-á mediante todos os encargos previstos na Lei 278 retro mencionada.

Analizados os documentos apresentados pela donatária e com a aprovação da Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a empresa ficou classificada em "A.l.a", o que corresponde



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
Estado de São Paulo

OFICIO N.º 322/79 - C.M.

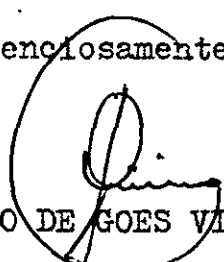
fls. 02

pela tabela anexa àquele diploma legal, à isenção de impostos municipais por 4 (quatro) anos e o direito de uso de uma linha telefônica.

Nestas condições e pelos elevados objetivos que nos movem na presente propositura, solicitamos à Vossa Excelência se digne determinar o processamento do presente na forma estabelecida pelo parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos à Vossa Excelência e de mais integrantes dessa egrégia Câmara, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

RECEBI

Valorant, 17 de 12 de 1979

[Signature]



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 31 /79.

Dispõe sobre doação de área
que menciona e dá outras pro
vidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E
EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PRO
MULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de
Votorantim, autorizada a alienar
por doação, o imóvel de sua propriedade, abaixo carac
terizado, à firma PASQUALE ANTONELLI, a fim de que
esta nele instale uma Indústria e Comércio de Móveis,
de acordo com o que consta do Processo nº. 4484/79, e
nos termos da Lei Municipal nº. 278 de 17 de março de
1976, a saber:

Um terreno com área de 3.032,13 metros quadrados, si
tuado na Zona Industrial Urbana, com as seguintes ca
racterísticas e confrontações:

"Faz frente para a Avenida Juscelino Kubstcheck de Oli
veira, onde mede 51,50 ml.; pelo lado direito de quem
da Avenida olha mede 63,75 ml., confrontando com o lo
teamento denominado Jardim Zezo Miguel pertencente ao
Município de Sorocaba; do lado esquerdo mede 63,50 ml.
confrontando com a Prefeitura Municipal de Votorantim
e nos fundos mede 44,00 ml., confrontando também com
área da Prefeitura Municipal de Votorantim, perfazendo
uma área total de 3.032,13 metros quadrados".



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Art. 2º - A doação a que se refere esta Lei é feita mediante encargos, tudo conforme os ditames da Lei Municipal nº. 278/76.

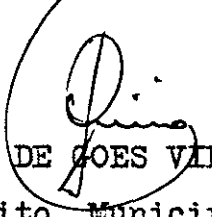
Parágrafo Único - Em ocorrendo as hipóteses previstas na Lei a que se refere o "caput" deste artigo, o imóvel doado reverterá ao patrimônio da doadora com todas as benfeitorias, ficando a donatária sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 3º - Ficam a cargo da donatária as despesas relativas com a escritura e respectivo registro.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 04 de dezembro de 1.979 - XV ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votaram, 26 de 12 de 1979

[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 26 de 12 de 1979

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Recebido em
Prorrogado
Devolvido
Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Recebido em
Prorrogado
Devolvido
Presidente *[Signature]*

Obras Públicas

Recebido em
Prorrogado
Devolvido
Presidente *[Signature]*

Educação Saúde

Recebido em
Prorrogado
Devolvido
Presidente *[Signature]*